



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.228 /90

Registro No.	_____	Lvº	_____
Publicação:	O. J. Lebatu		
nº	1403	pág.	10
Data de	5.05.90		
	<i>[Assinatura]</i>		
	Schvldoz.		

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Revoga a Lei nº 1.163/88 e dá outras providências.
- Art. 2º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, fica garantida a gratuidade das passagens em todo o território do Município aos usuários dos transportes coletivos, explorados por empresas privadas concessionárias ou permissionárias do Poder Público Municipal.
- Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário, efetuar o cadastramento e o fornecimento de uma carteira de identificação por tempo indeterminado, aos usuários interessados na obtenção do benefício criado no art. 2º desta Lei.
- Art. 4º - Para gozar dos benefícios que trata o art. 2º desta Lei, os usuários interessados deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Identidade.
  - b) Título de Eleitor.
  - c) Certidão de Casamento ou Nascimento.
- Parágrafo único - É obrigatória a existência de fotografia 3X4 no documento de identificação.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 1.990.

*[Assinatura]*  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito